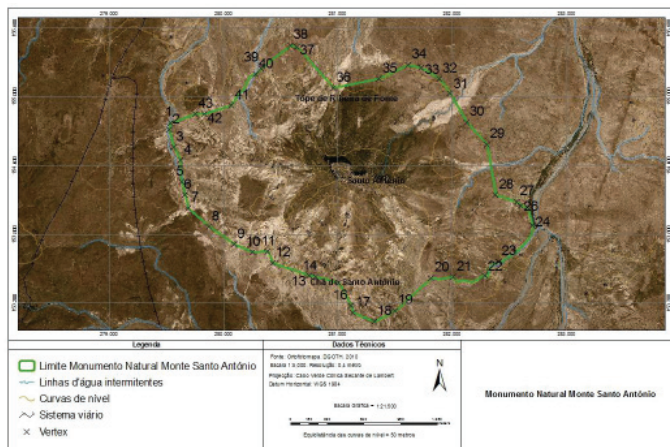


4	279628	154445
5	279635	154258
6	279663	154145
7	279694	154026
8	279875	153864
9	280095	153711
10	280256	153642
11	280388	153647
12	280432	153550
13	280753	153437
14	280811	153429
15	281009	153379
16	281117	153180
17	281131	153112
18	281320	153036
19	281502	153133
20	281817	153417
21	282010	153427
22	282287	153438
23	282406	153561
24	282702	153878
25	282660	154036
26	282599	154050
27	282564	154083
28	282380	154143
29	282303	154585
30	282127	154776
31	281983	155035
32	281887	155155
33	281731	155257
34	281617	155278
35	281362	155155
36	280959	155078
37	280643	155437
38	280584	155448
39	280333	155250
40	280286	155197
41	280070	154922
42	279835	154853
43	279754	154850

**3. Croqui Cartográfico:**



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

**Decreto-Regulamentar n.º 14/2014**

de 10 de Fevereiro

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa agenda verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Monte Caçador e Pico Forcado pertencem à Rede de Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Paisagem Protegida, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares, e o respectivo anexo, pois é uma das áreas cuja proteção se deve aos seus valores geológicos, geomorfológicos e às peculiaridades da flora e fauna existentes.

O alinhamento montanhoso de Monte Caçador 355 m (trezentos e cinquenta e cinco metros), Pico Forcado 364 m (trezentos e sessenta e quatro metros) e a Mesa Cágado 297 m (duzentos e noventa e sete metros) e os seus limites formam uma barreira orográfica que ocupa uma boa parte da franja centro-oriental da ilha de Boavista. Eleva-se numa média de 250 m (duzentos e cinquenta metros) sobre as plataformas que a circundam, gerando o relevo mais importante que se eleva no espaço insular, aparentemente homogéneo desde o exterior, mas com diferenças enquanto se entra nele, pois não só existem picos, senão relevos planálticos e importantes depressões.

A delimitação da área Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado é fundamental para assegurar, à luz da experiência e dos conhecimentos científicos adquiridos sobre o património natural desta área, uma correta estratégia de conservação e gestão que permita a concretização dos objetivos que presidiram à sua classificação como Paisagem Protegida.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pela alínea b) do n.º 2 do artigo 264.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Delimitação da Paisagem Protegida Monte caçador e Pico Forcado**

É aprovada a delimitação da área da Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado da ilha da Boa Vista, pertencente à Rede Nacional das Áreas Protegidas,

declarada pelo n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, e o respectivo anexo, com uma área de 3.357 ha (três mil, trezentos e cinquenta e sete hectares), de acordo com as coordenadas, referências e croqui cartográfico em anexo, que fazem parte integrante do presente diploma.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Dezembro de 2013.

*José Maria Pereira Neves - Emanuel Antero Garcia da Veiga*

Promulgado em 3 de Fevereiro de 2014

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

**ANEXO**

**Paisagem Protegida Monte Caçador e Pico Forcado**

**1. Referência:** Carta de Cabo Verde, Reprodução à escala 1/25 000 da Cartografia do Serviço Cartográfico do Exército Português.

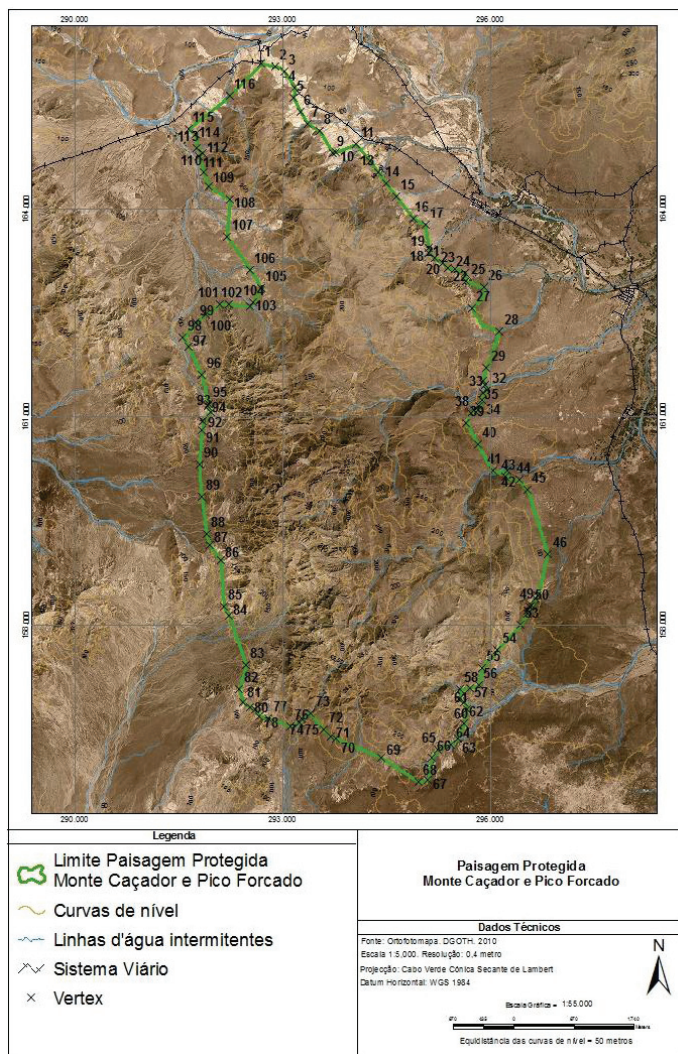
**2. Coordenadas:**

Cabo Verde Cónica Secante de Lambert - WGS 1984 (Unidades em metros)		
WP	X	Y
1	292692	166102
2	292908	166064
3	293031	165981
4	293179	165755
5	293167	165605
6	293264	165400
7	293365	165229
8	293545	165127
9	293730	164804
10	293771	164818
11	294073	164931
12	294263	164690
13	294384	164531
14	294499	164371
15	294643	164185
16	294889	163864
17	295063	163776
18	295109	163441

19	295112	163366
20	295196	163285
21	295313	163225
22	295398	163146
23	295497	163138
24	295634	163071
25	295655	162954
26	295915	162877
27	295736	162562
28	296139	162234
29	295950	161712
30	295904	161514
31	295930	161461
32	295960	161384
33	295895	161334
34	295884	161238
35	295847	161151
36	295827	161092
37	295771	161095
38	295732	161054
39	295651	160910
40	295820	160596
41	296041	160221
42	296254	160219
43	296226	160133
44	296423	160086
45	296536	159941
46	296839	159005
47	296692	158416
48	296662	158376
49	296594	158268
50	296574	158251
51	296543	158198
52	296545	158155
53	296439	157993
54	296107	157627
55	295881	157371
56	295842	157123
57	295710	157074
58	295567	157060
59	295558	156915
60	295618	156871
61	295671	156769
62	295625	156569
63	295530	156351
64	295439	156259
65	295248	156193
66	295163	156066
67	295105	155743

68	294964	155729
69	294432	156064
70	293778	156341
71	293707	156371
72	293602	156475
73	293414	156715
74	293280	156635
75	293258	156578
76	293117	156521
77	292805	156642
78	292671	156673
79	292613	156770
80	292538	156797
81	292435	156870
82	292380	157062
83	292474	157416
84	292232	158124
85	292159	158252
86	292113	158925
87	291956	159136
88	291904	159307
89	291838	159849
90	291806	160308
91	291834	160796
92	291860	160935
93	291964	161067
94	291922	161145
95	291938	161180
96	291845	161599
97	291649	162012
98	291568	162138
99	291752	162359
100	291894	162473
101	292106	162615
102	292227	162623
103	292543	162591
104	292586	162651
105	292699	162851
106	292540	163123
107	292209	163599
108	292248	164139
109	291935	164320
110	291860	164524
111	291796	164756
112	291851	164810
113	291769	164881
114	291747	165080
115	291647	165153
116	292244	165632

**3. Croqui Cartográfico:**



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*.

**Decreto-Regulamentar n.º 15/2014**

**de 10 de Fevereiro**

O programa do Governo para VIII legislatura, 2011-2016, atribui uma grande importância à conservação da natureza e gestão sustentável dos recursos naturais, apostando na criação de uma atitude mais respeitadora da natureza e do ambiente em Cabo Verde, consubstanciada numa agenda verde transversal. Dessa agenda consta, a promoção da biodiversidade, a melhoria de gestão das áreas protegidas, tanto na vertente consolidação como na de elaboração de instrumentos de gestão para a operacionalização de áreas protegidas, tanto terrestre como costeira/marinha, o combate à desertificação, a proteção de florestas, a melhoria do tratamento de águas residuais e a introdução de energias limpas e renováveis.

Rocha Estância pertence à Rede de Nacional de Áreas Protegidas, na categoria de Monumento Natural, conforme o disposto no número 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 3/2003, de 24 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2006, de 28 de Agosto, que estabelece o regime